



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º. 4.417/ 2012



*Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal n.º. 4.183/2011 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Demsur”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O caput do art. 12 da lei 4.183/2011 – Plano de Cargos e Carreiras, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. O direito à progressão por merecimento será implementado a partir de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontrar o servidor, e será concedido no mês subsequente ao mês de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal, retroagindo seus efeitos ao referido mês de aniversário.”*

Art. 2º – O inciso I do § 3º do Art. 48 da Lei 4.183/11 fica acrescido da alínea ‘e’, como segue:

*Art. 48. Omissis...*

*(...)*

*§ 3º - Omissis*

*(...)*

*e) as progressões*

Art. 3º - A Lei 4.183 fica acrescida dos artigos 62 A e 62 B, que irão vigorar com a seguinte redação:

*Art. 62 A. Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de janeiro a junho, irá receber a progressão por merecimento antes de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.

*Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do artigo 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se para sua concessão o mês subsequente ao de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal."*

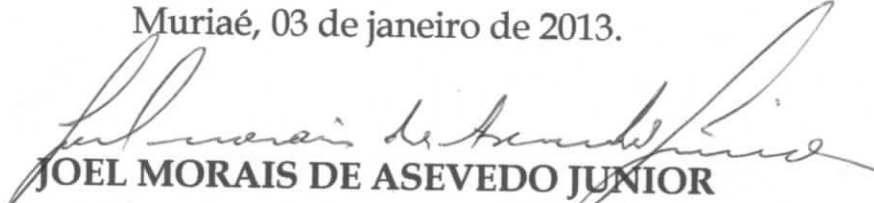
*"Art. 62 B. Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de julho a dezembro, irá receber a progressão por merecimento após completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.*

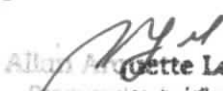
*Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do artigo 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se para sua concessão o mês subsequente ao de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de janeiro de 2013.

  
**JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

  
Allan Arquette Leite  
Procurador Jurídico  
P.O. 03/13 OAB MG 94783